



LEI N°1.362/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO N° 899

17 / 12 / 2015

Institui, no âmbito do Município de Terra Boa, o Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, previsto na Portaria N° 1654/2011, do Ministério da Saúde e dispõe sobre o pagamento de Produtividade para profissionais das Equipes de Estratégia Saúde da Família e Núcleo de Apoio a Saúde da Família contratualizados ao Incentivo do PMAQ, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º. Fica criado e Implantado na Estratégia de Saúde da Família o Programa de Incentivo Financeiro para a Melhoria da Atenção Básica – PMAQ – Programa de Melhoria da Qualidade e do Acesso com pagamento de Incentivo Financeiro, a ser atribuída às equipes de saúde que contratualizaram com o programa e apresentaram desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria n° 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ.

Art. 2º. O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Parágrafo único: O PMAQ/AB constitui-se num ciclo de processos e fases que se sucedem e está organizado em quatro fases distintas:

- I - Adesão e contratualização;
- II - Desenvolvimento;
- III - Avaliação Externa;
- IV - Recontratualização.

Artigo 3º. O incentivo financeiro – PMAQ será devido aos servidores em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família e na Atenção Básica, lotados nas Unidades Básicas de Saúde e no exercício de suas devidas funções contratados pela modalidade Emprego Público e Efetivo.

§1º Será vedado o repasse financeiro ao profissional nos seguintes casos:

- I – licença para tratamento de saúde, superior a três dias, no mês;
- II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;



- VI – arastamento com ou sem unhas, para limpeza;
- caráter particular e não oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VII – Licença prêmio e licença sem vencimento (dois anos);
- VIII – 02 (duas) reclamações pendentes registradas junto à Ouvidoria Municipal e/ou Ministério da Saúde.

§2º Os valores correspondentes a serem repassados como incentivo ao profissional será regulamentado através de Decreto Municipal.

§3º Eventuais sobras dos valores destinados ao Incentivo de que trata o §1º deste artigo, em decorrência dos critérios a serem regulamentados para a avaliação de desempenho, serão destinados aos projetos e atividades.

Artigo 4º. Os valores de incentivo a serem pagos, conforme o alcance de metas de cada equipe está definido no Processo de Certificação estabelecido previsto no art. 1º, desta Lei, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Terra Boa caso o Município atinja as metas e resultados previstos paragrafo 2º do art. 8º da Portaria GM-MS nº. 1.654/2011, combinado com as Portarias GM-MS nº. 2.396-2011 e GM-MS nº. 866/2012.

Parágrafo único – O pagamento do incentivo retroativo aos meses que antecedem esta lei seguirão os mesmos critérios adotados no artigo 1º.

Artigo 5º. Dos valores devidos, somente a partir do efetivo recebimento do repasse feito pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a título de Incentivo Financeiro do PMAQ-AB em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinada com as Portarias GM/MS nº. 2.396/2011 e GM-MS nº. 866/2012 será distribuído da seguinte forma:

I – Até R\$ -330,00- (trezentos e trinta reais) serão repassados sob a forma de Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, aos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde que atuam na rede básica no âmbito do Município e que integram as Equipes de Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, Núcleo de Atenção a Saúde da Família – NASF e Atenção Básica, que aderirem ao Programa.

II – O saldo remanescente do incentivo será direcionado para os projetos e atividades de estruturação, custeio e melhoria do acesso das Equipes de Saúde da Família vinculadas à Atenção Básica Municipal;

Parágrafo único – Incluem-se os agentes de combate as endemias nas Equipes de Saúde da Família, considerando a adesão do Município de Terra Boa à Incorporação do ACE na ESF, de acordo com a portaria 1.007, de 04/05/2010 e deliberações da CIB – Comissão Inter gestores Bipartite Estadual (CIB-PR), números 138, de 20/08/2010 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

141, de 27/08/2010, que define a relação de municípios do Estado do Paraná habilitados à incorporação e reorganização dos processos de trabalho das equipes, com integração das bases territoriais dos ACEs e ACSs, tendo em vista o fortalecimento das ações de integração da vigilância em saúde e atenção básica.

Artigo 6º. O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos servidores no recebimento do incentivo, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Artigo 7º. O pagamento do Incentivo Financeiro de que trata esta Lei é vinculado ao PMAQ – Programa de Melhoria da Qualidade e do Acesso, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários. O repasse será interrompido caso o Programa do Ministério da Saúde seja desativado.

Artigo 8º. As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 9º Eventuais alterações na legislação do PMAQ-AB, bem como a inclusão de outros serviços de saúde no Programa, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º A forma de avaliação e monitoramento das equipes será regulamentada por ato do Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 11º. O pagamento das parcelas do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Artigo 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 1.156/2012, 1.169/2012 e 1.238/2013.

Paço Municipal Terra Boa, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2015.

VALTER PERES
Prefeito Municipal